LEI DE Nº 427, DE 20 DE AGOSTO DE 1963

"CONSEDE PENSÃO DE MERCÊ A PESSOA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decretou e eu, **PREFEITO deste Município,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida Pensão de Mercê na importância de cr$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros) mensais, á senhora Maria Borges de Paula, viúva do Senhor Altamiro de Paula, que durante anos foi dedicado servidor municipal, até se aposentar.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o necessário crédito, para fazer face á despesa prevista no artigo 1º desta lei, podendo, para isso, anular a verba que se destinava ao pagamento do inativo falecido, Altamirano de Paula.

Art. 3º. Para os exercícios futuros deverá constar verba nos orçamentos para ocorrer ao pagamento em referencia.

Art. 4º. Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 20 de agosto de 1963.

Jonas Ferreira Alves Duarte
PREFEITO MUNICIPAL

Iram Vitoriano de Souza
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

Ilion Fleury
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA FAZENDA